

LEI Nº 1.530/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

**ACRESCENTA O ARTIGO 8º-A, A LEI Nº
835/2010, DE 14 DE MAIO DE 2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – A Lei nº 835/2010, de 14 de maio de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. A jornada de trabalho dos servidores públicos de nível superior, lotados na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, poderá ser de 40 (quarenta) horas, ou 20 (vinte) horas semanais, exclusivamente de 30(trinta) horas ou 15 (quinze) horas semanais para Assistente Social, ficando a critério do(a) servidor(a) público.

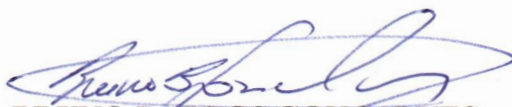
§1º. O(a) servidor(a) público deve comunicar ao(a) Secretário(a) a sua carga horária mediante ofício, sendo assim, será formalizada a sua jornada de trabalho mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo em caráter definitivo.

§2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, mediante a expedição de Portaria, determinar a jornada de trabalho dos servidores públicos efetivos de nível superior, vinculados ao sistema único de Assistência Social - SUAS, nos termos do parágrafo anterior.

§3º. Fica atendida a jornada máxima permitida e a proporcionalidade salarial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 21 DE MARÇO DE 2023.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 104/2022
De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57